



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade\_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

### **PARECER Nº 43 - SEAQ (0257436)**

Trata-se de solicitação formulada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), com vistas à contratação da empresa We Gov- Treinamento para Gestao Pública Ltda., para participação de um servidor deste Tribunal na Décima Primeira Edição do Evento Redes, na modalidade presencial, com carga horária de dezesseis horas, a ser realizado em Florianópolis/SC, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.000,00, consoante se depreende do projeto básico (doc. 0252889).

Para instrução do processo, foram anexadas proposta comercial da empresa (doc. 0236557), contrato social (doc. 0236987), atestados de capacidade técnica (doc. 0236574), além de certidões da empresa e de seus sócios (docs. 0236988, 0254693 e 0255800). Por fim, foram juntadas notas fiscais e notas de empenho referentes a contratações similares à pretendida (doc. 0253284), para justificar que o valor cobrado encontra-se dentro da realidade mercadológica. Importa observar que a empresa informou que o acréscimo no valor ocorrido nos últimos anos justifica-se pelo acréscimo de serviços e, também, pelo fato de que há valores especiais para inscrição de dois ou mais participantes.

A Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional apresentou projeto básico (doc. 0252889), no qual foram informados os objetivos do curso, o público-alvo, valor da contratação e a justificativa para sua realização. Foram demonstradas, também, as razões pelas quais a contratação se enquadraria como hipótese de inexigibilidade de licitação (singularidade do objeto e notória especialização). Foi, ainda, detalhada a execução do serviço (metodologia, recursos instrucionais, avaliação da reação, carga horária e período de realização, conteúdo programático e local da realização), além das obrigações de contratante e contratada, condições de pagamento, fiscalização do contrato e aplicação de penalidades.

Os autos foram encaminhados para a Secretaria de Administração e Orçamento e de lá para a Seção de Licitação e Compras (docs. 0254051 e 0254808), a qual enquadrou a despesa, diante das informações referentes à singularidade do evento e à notoriedade da empresa executora, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Ato contínuo, a mesma Seção constatou que as certidões anexadas comprovam que não há, perante os institutos ali mencionados, nada que impeça sua contratação.

Em seguida, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobrir a despesa.

Por fim, a Coordenadoria de Bens e Aquisições, após a devida análise

(doc. 0255805), manifestou-se favorável à contratação da empresa We Gov - Treinamento para Gestão Pública Ltda., para disponibilização de treinamento a servidor deste Regional, o qual deverá se realizar por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, da LLCA, condicionada à existência das regularidades exigidas por lei da contratada e de sua sócia majoritária ao tempo da celebração do ajuste. Ao final, corroborando tal entendimento, a Secretaria de Administração e Orçamento reconhece a inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no artigo 26, do mesmo diploma legal.

Oportuno destacar que a mencionada coordenadoria consigna, também, que de acordo com o **“(...) Acórdão TCU nº 6.301/2010 – Primeira Câmara<sup>2</sup>, a contratação em pauta deve ser fundamentada no art. 24, inc. II, da referida Lei”**.

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se tratar de solicitação da ASCOM, para viabilizar a participação de um servidor daquela Unidade na Décima Primeira Edição do Evento Redes, na modalidade presencial, com carga horária de dezesseis horas, a ser realizado em Florianópolis/SC, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, nos termos do projeto básico (doc. 0252889).

A SECDO justificou a contratação do treinamento em tela sob a assertiva de que (doc. 0252889):

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2017, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecida a aproximação interinstitucional entre os agentes públicos das três esferas e dos três poderes, iluminar ideias e ações que podem ser replicadas, bem como desenvolver capacidades dos agentes públicos que atuam na área de comunicação. E ainda, melhorar o relacionamento e a prestação de serviços ao cidadão, como forma de viabilizar a transparência na gestão pública; desenvolver habilidades como interação, alfabetização em dados, foco no usuário, curiosidade, storytelling, entre outros.

Verifica-se, também, que a Unidade competente enquadrou a despesa na hipótese de inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei de Licitações (doc. 0254808).

Muito embora esteja devidamente caracterizado nos autos a presença dos requisitos autorizadores da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, isto é (a) singularidade do objeto, (b) notória especialização e (c) compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, há de se ter em vista que o preço proposto para o evento de capacitação acima referido monta a R\$2.000,00, o que também autoriza a contratação direta, via dispensa de licitação, por força do disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Por ser modalidade menos onerosa, pois implica em prática de menos atos procedimentais e redução dos custos financeiros do procedimento de contratação, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende caber ao gestor a discricionariedade de definir o caminho a seguir, dado o duplo enquadramento possível para a despesa.

De fato, em diversas oportunidades, o TCU externou o entendimento de que *“havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade”*<sup>1</sup>.

Curial trazer a lume que, atualmente, os limites de dispensa de licitação são disciplinados pela Lei 8.666/93, conforme estabelecidos pelo artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I-para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Nesse contexto, observa-se, como previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, de referida norma legal, cujo valor foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018, que o montante estabelecido para a modalidade convite é R\$ 176.000,00. Assim, constata-se que o limite para que seja dispensada a licitação, ancorada no citado art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, é de R\$ 17.600,00.

Há que se observar que, no presente caso, é cabível a realização da despesa por dispensa, uma vez que **o valor total envolvido no ajuste, qual seja, R\$ 2.000,00, encontra-se abaixo de R\$ 17.600,00.**

Diante desse quadro, legítimo afirmar que, muito embora a contratação tratada nos autos se enquadre na hipótese de inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93), uma vez que atende aos requisitos exigidos na norma para essa modalidade (singularidade do objeto, notória especialização e

compatibilidade dos preços com os praticados no mercado), nada obsta, no entanto, em nome do princípio da economicidade, seja a contratação respaldada em dispensa de licitação, conforme previsão contida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Isso posto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional, e diante da relevância do conteúdo desta ação de formação para o participante, segundo a Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, esta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico **não vislumbra óbice de natureza jurídica** à contratação direta da empresa **We Gov- Treinamento para Gestao Pública Ltda.**, com vistas a viabilizar a participação e o treinamento de um servidor deste Tribunal na Décima Primeira Edição do Evento Redes, na modalidade presencial, com carga horária de dezesseis horas, a ser realizado em Florianópolis - SC, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, condicionada a comprovação das regularidades exigidas por lei da futura contratada.

*Sub censura.*

Uliana Marques de Carvalho  
Assistente IV da Seção de Aquisições

Carlúcio José Vilela  
Chefe da Seção de Aquisições

Thaís Cedro Gomes  
Coordenadora de Assessoramento Jurídico

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi  
Secretário-Geral da Diretoria-Geral

**AUTORIZAÇÃO**

**Acolho o parecer.**

Diante dos fundamentos acima elencados, e tendo presente a regular instrução deste procedimento conforme se vê das justificativas e informações contidas no Projeto Básico elaborado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional; o enquadramento da despesa realizado pela Seção de Licitação e Compras; o atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Bens e Aquisições e Secretaria de Administração e Orçamento, bem como a competência desta Diretoria-Geral prevista no artigo 46, inciso X, da Resolução TRE/GO 275/17 (Regulamento Interno), c/c artigo 1º, inciso VI, alínea "i", da Portaria PRES 176/19, **autorizo** a contratação direta da empresa We Gov - Treinamento para Gestão Pública Ltda., para participação e treinamento de um servidor deste Tribunal na Décima Primeira Edição do Evento Redes, na modalidade presencial, com carga horária de dezesseis horas, a ser realizado em Florianópolis/ SC, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, observada a comprovação oportuna das regularidades exigidas por lei da futura contratada.

Com tais considerações, **remetam-se os autos** à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para a emissão da Nota de Empenho e demais providências, **ressalvada a necessidade de se comprovar as regularidades exigidas por lei da futura contratada.**

**Em seguida**, à SELCO para publicação da despesa no Portal da Transparência e, **por fim**, à Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional para as providências cabíveis.

**Fica autorizada a substituição do servidor indicado no projeto básico por outro da ASCOM, cujas atribuições e atividades sejam compatíveis com o conteúdo e objetivo do treinamento objeto destes autos.**

**Wilson Gamboge Júnior**  
**Diretor-Geral**

1 Acórdão TCU nº 6301/2010 – 1ª Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 27/04/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLÚCIO JOSÉ VILELA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/04/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, COORDENADOR(A)**, em 27/04/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Uliana Marques de Carvalho, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/04/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI, SECRETÁRIO(A)-GERAL DA DIRETORIA-GERAL**, em 28/04/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257436** e o código CRC **4CF67AF5**.

---